

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Paulo Ganime)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1.583, de 2022, ao Projeto de Lei nº 5.007, de 2020.

Apresentação: 29/06/2022 11:32 - Mesa

REQ n.1122/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, combinado com a alínea “b” do inciso II, do art. 143, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 1.583, de 2022, que “Autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas”, ao Projeto de Lei nº 5.007, de 2020, que “Estabelece o regime de concessão e elimina o direito de preferência da Petrobras para ser o operador dos blocos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, e dá outras providências.”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.583, de 2022, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com o objetivo de autorizar a União a ceder, integralmente, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas. Como argumento o autor – o Poder Executivo –, essa cessão será uma forma de antecipar a monetização do petróleo e gás dos contratos de partilha da produção, permitindo que a União receba adiantadamente a parcela que lhe cabe no excedente em óleo.

O Projeto de Lei nº 5.007, de 2020, também altera a mesma Lei nº 12.351, para eliminar o direito de preferência da Petrobras na operação dos blocos localizados na camada de pré-sal e estabelece que as novas áreas do pré-sal serão



licitadas pelo regime de concessão. Além disso, cabe destacar que este Projeto prevê que a União poderá vender a sua parcela do excedente em óleo através da contratação de um ou mais agentes comercializadores; assim como, alternativamente, poderá estabelecer que sua parcela do excedente em óleo seja recebida diretamente em espécie (valor monetário) da empresa que explora o bloco de petróleo e gás.

Nesse sentido, ambas as propostas visam fazer alterações no modelo de exploração e a produção de petróleo, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Ademais, versam particularmente sobre as formas de monetização do petróleo e gás na União nas áreas do pré-sal, tanto para receber a sua parcela do excedente em óleo em valor monetário ao longo do período dos contratos, quanto antecipadamente. Em suma, são formas de monetização do petróleo que se complementam.

Em momento em que o preço do barril chegou ao maior valor dos últimos 10 anos e há forte demanda por esse produto no mercado, se faz necessário direcionar esforços para um ambiente competitivo, o que se pretende alcançar analisando as proposições de forma coordenada, em um debate conjunto.

Dessa forma, entende-se que os projetos são relacionados, produzindo alterações na monetização da parcela da União na exploração e produção de petróleo nas áreas do pré-sal. Pelo exposto, requer-se o apensamento do Projeto de Lei nº 1.583, de 2022, ao Projeto de Lei nº 5.007, de 2020

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ)

